

Lei nº 26

O Prefeito Municipal de Marimirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de funcionários públicos civis da Prefeitura passa a ter a seguinte constituição:

Parte Permanente

I - Cargos isolados de provimento efetivo

1 Contador	Padrão P
1 Tesoureiro	Padrão L
1 Escrivão	Padrão E
1 Contínuo	Padrão L

II - Funções gratificadas

1 Secretário (extra-padrão) com a gratificação mensal de cr. \$ 200,00.

III - Cargos de carreira

1 Fiscal-geral	Padrão H ✓
1 Fiscal itinerante	Padrão H
1 Fiscal-distrital	Padrão L
2 Fiscal-distrital	Padrão E
1 Fiscal-distrital	Padrão B.

Art. 2º - Fica extinta a Parte Suplementar do Quadro Único (Q.U.) da Prefeitura.

Art. 3º - O ocupante do cargo de Secretário-Tesoureiro padrão H da extinta Parte Suplementar passará, por ato executivo, ao cargo de Contador padrão P, da Parte Permanente, que independe de concurso em relação à primeira nomeação.

Art. 4º - O ocupante do cargo de Escrivão padrão J da Parte Suplementar extinta, passará ao cargo de Tesoureiro padrão L da Parte Permanente.

Art. 5º - O ocupante de contínuo padrão L da Parte Permanente, passará ao cargo de escrivão padrão E da referida Parte

Suplementos
Permanente.

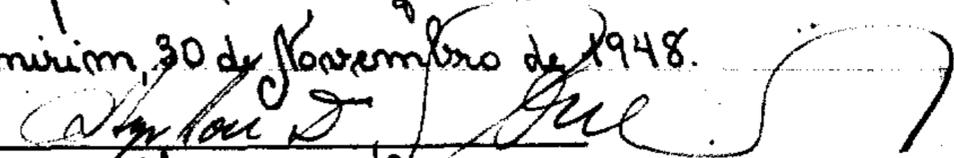
Art. 6º - Os cargos de Fiscal itinerante e o de Fiscal - distrital padrão B a serem providos, poderão ser preenchidos independentemente de concurso em relação a primeira nomeação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1949.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.


Prefeito Municipal

Lei Nº 27

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

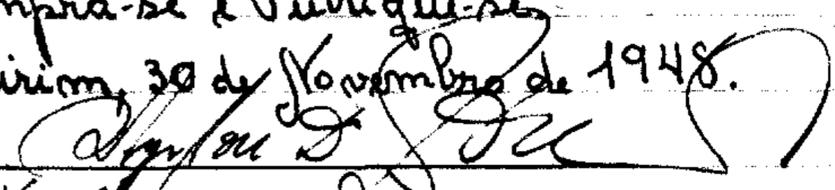
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reparar, com a importância de cr. R. 17.110,00, o crédito especial a que se refere a lei n.º 5, de 5 de Maio do corrente ano.

Art. 2º - O recurso para atender ao refêreço acima e o decorrente do recolhimento das cotas do Fundo Rodoviário Nacional referentes ao 1º e 2º trimestres do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.


Prefeito Municipal

Lei Nº 28

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei da Câmara Municipal: